



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 04272/14*

Origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Natureza: Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Allan Felipe Bastos de Sousa

Interessados: Antônio Bastos Sobrinho e Mônica Maria de Sousa

Advogados: Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20896)

Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB/PB 5714)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Fixação de prazo para, alternativamente, devolução de valores ou apresentação de esclarecimentos sobre a matéria. Esclarecimentos apresentados. Cumprimento da decisão. Exercício de cargo comissionado de Secretário por servidores efetivos. Necessidade de registro do período nas fichas funcionais. Assinação de prazo. Comprovação e verificação de cumprimento no âmbito do processo de acompanhamento da gestão referente ao atual exercício. Arquivamento.

**ACÓRDÃO APL – TC 00146/19****RELATÓRIO**

No presente processo, foi apreciada a prestação de contas oriunda da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA.

Em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2016, os membros deste egrégio Plenário proferiram o Parecer Prévio PPL - TC 00144/16 (fls. 689/690), mediante o qual emitiram parecer favorável à aprovação das contas. Separadamente, prolataram o Acórdão APL - TC 00541/16 (fls. 691/701), por meio do qual, dentre outras deliberações, julgaram regulares com ressalvas as contas apresentadas (item 1), declararam o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2) e aplicaram multa ao gestor (item 3).

Ainda, conforme item 4 da decisão, restou fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA efetuassem o recolhimento voluntário dos valores recebidos de forma irregular, sob pena de imputação, ou apresentassem esclarecimentos acerca da matéria.

Almejando comprovar o cumprimento do *decisum*, em petição conjunta, os servidores supracitados colacionaram o Documento TC 58456/16 (fls. 707/718).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PROCESSO TC 04272/14*

Depois de examiná-lo, a Corregedoria deste Tribunal emitiu relatório (fls. 730/734), concluindo pelo cumprimento parcial, em razão de os interessados terem manejado justificativas quanto às circunstâncias apuradas. Aquele Órgão consignou o seguinte na sua conclusão:

#### 4. Conclusão:

Este Representante da Corregedoria entende que o Acórdão APL TC nº 0541/2016 foi parcialmente cumprido, pois, os servidores Antônio Bastos Sobrinho e Mônica Maria de Sousa acudiram a determinação com o manejo de justificativas que reforçam:

- A ideia de que não é devida a devolução dos valores percebidos, vez que ganhas pelos respectivos servidores, através do efetivo exercício das atividades inerentes à titularidade dos cargos políticos, ainda que escondido sob o manto da desfaçatez da conduta;
- A necessidade de se determinar ao Executivo Municipal que conclame o setor de pessoal da Edilidade a fazer assentar na ficha funcional dos mencionados cidadãos o período que, de fato, estavam no exercício de cargo comissionado (janeiro a dezembro de 2013), não importando a forma em que se revestiam;
- O alerta ao Relator acerca da possível repetição da falha nos exercício de 2014, 2015 e 2016.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 737/740), pugnou pela: 1) declaração de impossibilidade de cumprimento do “item 4” do Acórdão APL - TC 00541/16, uma vez que os valores percebidos pelos servidores acima nominados foram decorrentes do efetivo exercício dos cargos comissionados por eles ocupados; e 2) assinação de prazo ao atual Prefeito de Pedra Branca, para que comprove o assentamento na ficha funcional daqueles servidores do período que, de fato, estiveram no exercício de cargo comissionado e sua verificação no PAG 2019;

Seguidamente, foi feita a anexação do Documento TC 60417/17 (fls. 741/742) relativo ao comprovante de recolhimento da multa aplicada. Submetido ao exame da Auditoria, foi emitido relatório atestando o devido recolhimento e, conseqüentemente, o cumprimento do “item 3” da decisão proferida (fls. 753/754).

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04272/14

**VOTO DO RELATOR**

No decorrer da análise das contas oriundas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, foi identificada circunstância atinente à gestão de pessoal, relacionada à ocupação de cargos comissionados por dois servidores efetivos da edilidade, que exerciam os cargos efetivos de professor. No relatório exordial da Unidade Técnica (fls. 246/351), o ponto em questão foi delimitado nos seguintes termos:

**Entendimento da Auditoria:** Quando da diligência *in loco*, a Auditoria constatou que a Senhora Mônica Maria de Sousa foi exonerada do cargo de Secretária de Saúde, a pedido. O fato aconteceu também com o Chefe de Gabinete, Sr. Antônio Bastos de Sousa, consoante Portarias nºs 01/2013 e 02/2013, de 30 de agosto de 2013 (Documento TC nº 25210/15). No entanto, conforme contracheques e dados do SAGRES (Documento TC nº 25211/15), continuaram recebendo suas remunerações como se estivessem ainda atuando como Secretária de Saúde e Chefe de Gabinete, respectivamente.

Ao solicitar esclarecimentos à Secretária de Administração, Srª Maria do Socorro Bastos de Sousa, acerca do fato acima mencionado, esta contactou por telefone com o assessor e consultor jurídico do Município, Srº Antônio Remígio da Silva Júnior, que enviou, via e-mail à Prefeitura, Parecer de sua lavra (Documento TC nº 25218/15). Neste Parecer, alega-se que o Srº Antônio Bastos Sorinho solicitou-lhe consulta no sentido de que sentia-se prejudicado quanto à contagem do seu tempo de serviço e de contribuição perante o RGPS, tendo em vista que na condição de professor poderia se aposentar com a contagem do tempo de contribuição amparado pelo art. 40, § 5º da CF. Em resposta, esclareceu ao consulente que a possibilidade de aposentadoria especial não poderia ser aplicada ao caso em exame, uma vez que o servidor não estava atuando como professor. Informou, ainda, o assessor, que o Srº Antônio Bastos de Sousa perguntou-lhe se não poderia exercer as atividades do cargo de chefe de gabinete, mas constando em seu contracheque o cargo de professor. Em resposta, o consultor respondeu afirmativamente, que poderia.

Pelo que se pode constatar da análise do parágrafo anterior, os servidores Antônio Bastos de Sousa e Mônica Maria de Sousa pediram exoneração de seus cargos de Chefe de Gabinete e Secretária de Saúde, respectivamente, apenas para constar em seus contracheques que estavam exercendo suas funções como professor, com o fito de burlar o regime especial de aposentadoria estabelecido no § 5º, do art. 40, da CF/88, já que continuaram exercendo suas funções como auxiliares direto do chefe do executivo municipal, conforme comprovam os documentos nºs TC 25274/15 e TC 25276/15.

Desse modo, sugere-se determinação deste Tribunal para que a Administração Municipal faça constar na ficha funcional dos servidores Antônio Bastos Sobrinho e Mônica Maria de Sousa, o período de afastamento do cargo de professor para exercício dos cargos políticos mencionados.

Em razão do fato indicado, quando da decisão proferida, os membros desta Corte fixaram prazo para que os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA, **alternativamente**, efetuassem o recolhimento voluntário dos valores recebidos de forma irregular, sob pena de imputação, **ou apresentassem esclarecimentos acerca da matéria**.

Cumprindo, pois, a determinação supra, os interessados acostaram ao processo o Documento TC 58456/16, apresentando seus esclarecimentos acerca matéria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04272/14

Nos termos do relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas, observa-se que a circunstância não foi alçada como irregularidade quando da análise das contas, em razão de não ter havido a percepção, a um só tempo, das remunerações dos cargos efetivos de profissionais do magistério ocupados pelos servidores supracitados e dos cargos políticos por eles exercidos.

O que se observou foi que, “na expectativa de não perder os benefícios da aposentadoria especial dos professores de ensino fundamental e médio, com dedicação integral ao Magistério, arquitetaram, junto à Administração, uma forma de continuarem formalmente no exercício da docência, enquanto, de fato, exerciam encargos de agentes políticos, inclusive, percebendo remuneração sob a forma de subsídio”.

Consultando os registros contidos SAGRES, é possível verificar que, no período de 2013 a 2017, os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA estariam ocupando os cargos de professores. No entanto, conforma dados daquele Sistema, percebiam remuneração sob a forma de subsídio, demonstrando que, de fato, ocupavam os cargos de agentes políticos da edilidade. Vejam-se imagens extraídas daquele Sistema:

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal | **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício: 2013 | Atualizado até: 12/2013

Intervalo Competência: Janeiro a Dezembro

Município: Pedra Branca

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra B

Código SAGRES: 201137

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	03/01/2013	00001070	CHEFE DE GABINETE	R\$64.000,00	Comissionado	
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/09/2013	00001703	PROFESSOR	R\$42.666,68	Efetivo	
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	03/01/2013	00001579	SECRETARIO DE SAUDE	R\$64.000,00	Comissionado	
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/09/2013	00001703	PROFESSOR	R\$42.666,68	Efetivo	

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal | **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício: 2014 | Atualizado até: 12/2014

Intervalo Competência: Janeiro a Dezembro

Município: Pedra Branca

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra B

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/09/2013	00001703	PROFESSOR	R\$120.432,00	Efetivo	
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/01/2014	00001680	PROFESSOR QPM-PR-1	R\$114.469,84	Efetivo	

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal | **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício: 2015 | Atualizado até: 12/2015

Intervalo Competência: Janeiro a Dezembro

Município: Pedra Branca

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra B

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/09/2013	00001703	PROFESSOR	R\$134.076,00	Efetivo	
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/01/2014	00001680	PROFESSOR QPM-PR-1	R\$131.469,84	Efetivo	

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal | **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício: 2016 | Atualizado até: 12/2016

Intervalo Competência: Janeiro a Dezembro

Município: Pedra Branca

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra B

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/09/2013	00001703	PROFESSOR	R\$134.346,68	Efetivo	
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/01/2014	00001680	PROFESSOR QPM-PR-1	R\$145.407,36	Efetivo	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04272/14

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício 2017 Atualizado até 12/2017

Intervalo Competência Janeiro a Dezembro

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Tipo de Cargo TOTAL Descrição do Cargo \_\_\_\_\_

Arraste as colunas para agrupá-las

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/08/2014	00001703	PROFESSOR	R\$157.354,12	Efetivo	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTI
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/01/2014	00001680	PROFESSOR QPM-PR-1	R\$135.841,32	Efetivo	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	01/01/2014	00001861	PROFESSOR QPM-PR-1 - APOSENTADO	R\$11.986,00	Inativos / Pensionistas	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

No exercício de 2018, ainda há o registro de que o Senhor ANTÔNIO BASTOS DE SOUSA estaria desempenhando o cargo de professor. Já, para a Senhora MÔNICA MARIA DE SOUSA, está consignado o exercício do cargo comissionado de Secretária de Saúde. Veja-se:

SAGRES [ Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pedra Branca ]

Áreas Normal **Municipal > PESSOAL > Servidores**

Exercício 2018 Atualizado até 12/2018

Intervalo Competência Janeiro a Dezembro

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Tipo de Cargo TOTAL Descrição do Cargo \_\_\_\_\_

Arraste as colunas para agrupá-las

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	Tipo de Cargo, emprego e função	Unidade Orçamentária
41429907487	ANTONIO BASTOS SOBRINHO	01/08/2014	00001703	PROFESSOR	R\$170.698,64	Efetivo	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTI
44184930425	MONICA MARIA DE SOUSA	02/01/2018	00001579	SECRETARIO DE SAUDE	R\$169.000,00	Comissionado	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

Conforme apontou a Auditoria, é nítida a tentativa de disfarçar a situação fática existente, com vistas à obtenção de benefícios previdenciários futuros, decorrentes da redução de tempo de contribuição necessário para aposentadoria daqueles que exercem, exclusiva e efetivamente, as funções magistério na educação básica.

Nesse compasso, consoante manifestaram a Auditoria e o Órgão Ministerial, embora não seja cabível a devolução dos valores percebidos, eis que os servidores desempenharam as atribuições dos cargos comissionados, deve ser consignado nas fichas funcionais dos servidores acima citados, o período em que, de fato, estavam exercendo os cargos de agentes políticos da edilidade.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO do item 4, do Acórdão APL - TC 00541/16; 2) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, demonstre, no assentamento funcional, o período em que os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA estiveram, de fato, exercendo os cargos comissionados de Secretário Chefe de Gabinete e Secretária de Saúde, respectivamente, encaminhando documento comprobatório ao processo de acompanhamento da gestão da edilidade relativo ao atual exercício (Processo TC 00380/19); 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao PAG 2019 da edilidade, acima referido, a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; e 4) DETERMINAR o arquivamento destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04272/14

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04272/14**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00541/16, que fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA, alternativamente, efetuassem o recolhimento voluntário dos valores recebidos de forma irregular, sob pena de imputação, ou apresentassem esclarecimentos acerca da matéria, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO** do item 4, do Acórdão APL - TC 00541/16;
- 2) **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, demonstre, no assentamento funcional, o período em que os servidores ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO e MÔNICA MARIA DE SOUSA estiveram, de fato, exercendo os cargos comissionados de Secretário Chefe de Gabinete e Secretária de Saúde, respectivamente, encaminhando documento comprobatório ao processo de acompanhamento da gestão da edilidade relativo ao atual exercício (Processo TC 00380/19);
- 3) **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao PAG 2019 da edilidade, acima referido, a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; e
- 4) **DETERMINAR** o arquivamento destes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.  
Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 11:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 22 de Abril de 2019 às 12:34



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL